

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.2 • 2021 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2021v9n2p670-685



## EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL: ORIGEM, LEGISLAÇÃO E SEU REFLEXO EM MATO GROSSO DO SUL<sup>1</sup>

FIELD EDUCATION IN BRAZIL: ORIGIN, LEGISLATION AND IT'S  
REFLECTION IN MATO GROSSO DO SUL

EDUCACIÓN RURAL EN BRASIL: ORIGEN, LEGISLACIÓN Y SU  
REFLEJO EN MATO GROSSO DO SUL

Kleide Ferreira de Jesus<sup>2</sup>  
Heitor Queiroz de Medeiros<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Recorte da pesquisa em desenvolvimento cujo título é “A Educação do Campo no Município de Campo Grande (MS), a partir de um olhar sobre a Escola Municipal Darthesy Novaes Caminha”.

## RESUMO

Este artigo apresenta um recorte da pesquisa que está sendo desenvolvida no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), na linha de pesquisa Diversidade Cultural e Educação Indígena, tem como objetivo analisar as políticas públicas dos fundamentos da educação do campo e o seu reflexo no estado de Mato Grosso do Sul, com base a partir das reflexões de autores que abordam o tema. A metodologia baseia-se na análise bibliográfica e documental, destacando-se: a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN-9394/96) e o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, dentre outras legislações. Os resultados mostram que por meio da luta dos movimentos sociais reconhece-se a regulamentação das necessidades em atendimento à escola do campo.

## PALAVRAS-CHAVE

Educação. Educação do Campo. Políticas Públicas. Legislações. Movimentos Sociais.

## ABSTRACT

This article presents an excerpt of the research being developed in the Doctoral Course of the Graduate Program in Education of the Catholic University Dom Bosco (UCDB), in the line of research Cultural Diversity and Indigenous Education, and aims to analyze the public policies of the fundamentals of field education and its reflection in the state of Mato Grosso do Sul, based on the reflections of authors who address the theme. The methodology is based on bibliographic and documentary analysis, highlighting: the Federal Constitution (1988), the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDBEN-9394/96) and the National Education Plan (PNE) 2014-2024, among other legislations. The results show that through the struggle of social movements, the regulation of needs in care to the field school is recognized.

## KEYWORDS

Education. Field Education. Public Policies. Legislation. Social Movements.

## RESUMEN

Este artículo presenta un extracto de la investigación que se está desarrollando en el Curso de Doctorado del Programa de Posgrado en Educación de la Universidad Católica Dom Bosco (UCDB), en la línea de investigación Diversidad Cultural y Educación Indígena, y tiene como objetivo analizar las políticas públicas los fundamentos de la educación rural y su reflexión en el estado de Mato Grosso do Sul, a partir de las reflexiones de los autores que abordan el tema. La metodología se basa en el análisis bibliográfico y documental, destacando: la Constitución Federal (1988), la Ley de Lineamientos y Bases de la Educación Nacional (LDBEN-9394/96) y el Plan Nacional de Educación (PNE) 2014-2024, entre otras legislaciones. Los resultados muestran que a través de la lucha de los movimientos sociales se reconoce la regulación de necesidades en las escuelas rurales.

## PALABRAS CLAVE

Educación. Educación rural. Políticas públicas. Legislación. Movimientos sociales.

## 1 INTRODUÇÃO

O ensino educacional no Brasil até o início do século XX atendia ao grupo da elite da sociedade, sendo desta maneira totalmente excludente, à grande parte da população rural, uma vez que havia o entendimento que as mulheres, indígenas, negros (as), pessoas pobres e trabalhadores (as) rurais não precisavam saber ler e escrever, para desempenhar as atividades nas lavouras, como cultivar e trabalhar com a terra.

Vale destacar, ainda que esses sujeitos acerca da população rural, sofriam os estereótipos do caipira, decorrentes da falta de conhecimento da realidade rural, que gerava a discriminação, aumentando e reforçando as desigualdades, como aponta o estudioso Bhabha (1998, p. 117):

O estereótipo é uma simplificação porque é uma forma presa, fixa, de representação que, ao negar o jogo da diferença (que a negação através do Outro permite), constitui um problema para a representação do sujeito em significações de relações psíquicas e sociais.

É válido lembrar que, historicamente, ficou marcada em nosso imaginário coletivo a visão empobrecida do âmbito rural, de modo a consolidar o discurso da classe dominante, visto que nas legislações educacionais não eram visibilizados os povos do campo, como também não eram reconhecidas as especificidades e singularidades do campo, até mesmo o currículo escolar produzido e implantado nas escolas era de forma padronizado e homogêneo.

Assim, as narrativas históricas no Brasil as quais sempre foram contadas a partir da posição do colonializador, em que ignoravam as diferenças sociais, culturais, étnicas e linguísticas, necessitam ser recontadas e estudadas no contexto escolar. No entanto, podemos identificar em nossa história inúmeros movimentos, gerados na sociedade civil, que exigem a expressar sua autonomia e a ampliação do atendimento educacional a parcelas cada vez mais amplas da sociedade.

Dentre os Movimentos, o de maior expressão, é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que trouxe a problemática da Educação do Campo, de acordo com a autora Caldart (2003, p. 65), o direito à escola passou a fazer parte da luta do MST, “quando começaram a se multiplicar os desafios dos assentamentos, ficou mais fácil de perceber que a escola poderia ajudar nisso, [...] *uma escola não move um assentamento, mas um assentamento também não se move sem a escola* [...]” (grifo da autora), dessa maneira se faz pensar em ter uma escola realmente condizente com o cotidiano e experiência das pessoas do campo. Para Molina & Freitas (2011, p.19)

[...] a Educação do Campo vincula-se à construção de um modelo de desenvolvimento rural que priorize os diversos sujeitos sociais do campo, isto é, que se contraponha ao modelo de desenvolvimento hegemônico que sempre privilegiou os interesses dos grandes proprietários de terra no Brasil, e também se vincula a um projeto maior de educação da classe trabalhadora, cujas bases se alicerçam na necessidade da construção de um outro projeto de sociedade e de Nação.

A educação do campo é fruto da luta do MST, que a princípio buscava a reforma agrária e lutava pelo direito à terra, em consequência necessitava de uma escola do campo que atendesse suas necessidades humanas e sociais, assim a estruturação das escolas do campo é inserida na luta pela democratização da educação e tem sido de longa data uma bandeira dos movimentos sociais no Brasil, segundo Arroyo (2004, p. 73):

O movimento social no campo representa uma nova consciência do direito a terra, ao trabalho, à justiça, à igualdade, ao conhecimento, à cultura, a saúde e à educação. O conjunto de lutas e ações que os homens e mulheres do campo realizaram, os riscos que assumem, mostra quanto reconhecem sujeitos de direitos.

Com efeito, o MST se constituiu historicamente também como um movimento sociocultural e ainda os integrantes do MST, no entendimento de Caldart (2003, p. 65):

Foram convencidos pela pressão da presença de tantas crianças que estavam ameaçadas de ficar sem acesso à escola e isto parecia, afinal, mais um desrespeito a eles, que já se chamavam de Sem Terra, e começavam a se enxergar como sujeitos de direitos. Não foi exatamente pela consciência disseminada de que o estudo e a escola eram importantes para o avanço da luta, que os sem-terra começaram a se mobilizar para conquistá-la. Este foi um desdobramento da pedagogia de sua história.

Além disso, estes perceberam a importância da escola para a educação dos seus filhos, como também, de ser importante recurso para reivindicação dos seus direitos sociais.

## 2 CONTEXTUALIZANDO: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A EDUCAÇÃO DO CAMPO

No Brasil, historicamente, não houve uma política específica para os sujeitos mais pobres da população rural e a educação do campo sempre esteve esquecida, invisível, marginalizada e reduzida, não percebida como relevante nas Constituições promulgadas anteriores a Constituição Federal (CF) de 1988, a qual em seu texto dispõe sobre a concepção de educação rural e o direito a educação, conotando-se o sentido social e político.

No art. 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e, no art. 206, os princípios que norteiam a educação, garantindo a igualdade, liberdade, pluralidade e gratuidade:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições pú-

blicas e privadas de ensino;  
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, a Constituição fixa normas, regula a educação, enuncia os direitos sociais e impõem obrigações ao Estado que deve cumprir, entretanto não os especifica detalhadamente, mas possibilita que o cidadão tenha como preservar e exigir o cumprimento dos seus direitos. Tanto que a educação é um direito social, que Arroyo (2004, p. 74) afirma:

Quando situamos a escola no horizonte dos direitos, temos de lembrar que os direitos representam sujeitos – sujeitos de direitos, não direitos abstratos –, que a escola, a educação básica tem de se propor tratar o homem, a mulher, a criança, o jovem do campo como sujeitos de direitos. Como sujeitos de história, de lutas, como sujeitos de intervenção, como alguém que constrói, que está participando de um projeto social. Por isso a escola tem de levar em conta a história de cada educando e das lutas do campo.

Efetivamente a Educação do Campo também é um direito social, todavia a Constituição Brasileira tratou da temática Educação de uma maneira ampla, mas permitiu a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que abordou mais claramente a questão da educação do campo.

É a partir dos anos 1990, que a educação rural começa apresentar mudanças, em respostas aos movimentos sociais, sindicatos e pesquisadores, que começam a pressionar de forma organizada e articulada a construção de políticas públicas para os povos do campo, visando, ainda, a construção de uma proposta pedagógica que respeitasse a realidade, as formas de produzir, viver e conviver.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN-9394/96), foi um marco nas discussões para a educação do campo, em seu art. 28 trata especificamente da adaptação da oferta da educação básica a quem mora no campo:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de Ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos na zona rural;
- II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Registra-se que o artigo acima é uma conquista dos movimentos sociais, que há muito tempo reivindicavam uma política para a educação do campo, é a consolidação de uma luta por uma educação diferenciada. Devido ao movimento social, a grupos e organizações do campo durante os anos de 1990, construiu-se coletivamente um processo de empoderamento, por uma política educacional contra hegemônica, a modalidade de educação rural passou a ser chamada de educação do campo, assim superando-se o conceito tradicional de educação rural.

Conforme analisa Fernandes (2011, p. 136),

[...] essa nova realidade também era percebida nas universidades, nos centros de pesquisa, que começavam a desenvolver metodologias e produzir referenciais teóricos para tentar compreender as novas configurações que se formavam no campo brasileiro.

Entre os intelectuais que argumentavam na defesa do termo campo em oposição ao rural, se encontrava Arroyo, Caldart e Molina (1998, 161), os quais justificavam que:

Educação do Campo tem compromisso com a vida, com a luta e com o movimento social que está buscando construir um espaço onde possamos viver com dignidade. A Escola, ao assumir a caminhada do povo do campo, ajuda a interpretar os processos educativos que acontecem fora dela e contribui para a inserção de educadoras/ educadores e educandas/ educandos na transformação da sociedade.

A construção do conceito de povos do campo foi-se delineando a partir das discussões do I Encontro Nacional de Educadores Educadoras da Reforma Agrária (I ENERA), realizado em 1997, com a presença de professores, pesquisadores, universidades, organizados por várias entidades como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Universidade de Brasília (UNB), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com o objetivo de discutir políticas públicas de forma organizada para o social, o cultural e de produção, pensados a partir do meio ambiente e do trabalho familiar, ou seja, a reforma agrária.

A partir desse encontro, nasceu a ideia de realizar a I Conferência Nacional Por Uma Educação Básica do Campo, que no ano seguinte foi efetivada em Luziânia/GO, de 27 a 31 de julho de 1998. Na Conferência participaram enquanto Instituições promotoras o MST, a CNBB, a UNESCO, a UNICEF e a UnB. Por sua vez, este evento intensificou o apoio aos movimentos sociais na defesa da luta pela educação do campo, esta que sempre esteve as margens da agenda política do país. O professor Miguel Arroyo (2004, p. 70), foi um dos participantes atuante da Conferência e afirmou que:

A educação rural está em questão nesta conferência, porque o campo está em questão. A educação faz parte da dinâmica social e cultural mais ampla. Os educadores estão entendendo que estamos em um tempo propício, oportuno, histórico para repensar radicalmente a educação, porque o campo no Brasil esta passando por tensões, lutas, debates, organizações, movimentos extremamente dinâmicos.

Arroyo (2004, p. 74) ainda evidencia que:

Como educadores não podemos perder esse movimento histórico e colocar-nos questões básicas para a escola. A escola trabalha com sujeitos de direitos, a escola reconhece direitos, ou a escola nega direitos? A escola foi feita para garantir direitos, porém ela, infe-

lizmente, é peneiradora, é excludente dos direitos. Então a questão a nos colocar é: que escola estamos construindo? Que garantia de direitos a nossa escola dá para a infância, para a adolescência, para a juventude e para os adultos do campo?

A I Conferência foi um marco fundamental, pode-se dizer histórico, em propor alternativas de construir políticas públicas específicas para a educação do campo junto ao Estado e este reconhecer a importância de oferecer uma educação diferenciada aos povos do campo, entretanto, jamais desigual, os realizadores da Conferência assumem como compromisso que...

A Educação do Campo precisa resgatar os valores do povo que se contrapõem ao individualismo, ao consumismo e demais contra valores que degradam a sociedade em que vivemos.

A Escola é um dos espaços para antecipar, pela vivência e pela correção fraterna, as relações humanas que cultivem a cooperação, a solidariedade, o sentido de justiça e o zelo pela natureza...

A Educação do Campo deve prestar especial atenção às raízes da mulher e do homem do campo, que se expressam em culturas distintas, e perceber os processos de interação e transformação.

A Escola é um espaço privilegiado para manter viva a memória dos povos, valorizando saberes e promovendo a produção de suas próprias expressões culturais onde está inserida. (ARROYO; CALDART; MOLINA, 1998, p. 162).

Ao término da realização da I Conferência, surge um movimento intitulado “Articulação Por Uma Educação do Campo” que reuniu um grupo de sujeitos organizados, entre eles: professores, pesquisadores e trabalhadores do campo, entre outros, ligados aos movimentos sociais, período ainda que se elaborou o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), o qual visava implementar ações educativas para as populações dos acampamentos e assentamentos rurais.

Havia um tensionamento entre o Estado e os sujeitos organizados no movimento da luta “Por Uma Educação do Campo”, fato que se deu no documento Articulação Nacional “Por Uma Educação do Campo”: Declaração 2002 (p. 207), em que todos envolvidos assumem compromisso “com a luta por políticas públicas e por uma identidade própria à educação e às escolas do campo”.

Nessa perspectiva Fernandes (2011, p. 136) como um dos membros da Articulação Nacional do Setor de Educação do MST, esclarece:

Agora, com a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, consideramos isto um ponto de chegada de nossa caminhada. Mas como toda chegada é um movimento, estamos em um novo ponto de partida para a realização efetiva das resoluções das Diretrizes. Afinal, sabemos pelo duro aprendizado de conquista da cidadania que a luta faz a lei e garante os direitos. Mas, as conquistas só são consolidadas com pertinácia. No momento histórico recente temos aprendido que mesmo os direitos mais sagrados são usurpados em nome de um suposto desenvolvimento. Por essa razão, nenhuma conquista é garantida sem organização permanente.

A aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, (BRASIL, 2002) que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, foi uma conquista dos movimentos sociais, um avanço nas políticas públicas. As diretrizes visavam para essa modalidade, inserida no contexto da educação nacional, uma educação que busca um modo de relação social, de organização espacial e cultural diferenciada da área urbana.

De acordo com o parágrafo único do art. 2º dessa Resolução a educação do campo é caracterizada pela identificação com os sujeitos do campo e pela vinculação

[...] a identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. (BRASIL, 2002, p. 1).

Em novembro de 2002 foi realizado o Seminário Nacional Por Uma Educação do Campo, em que buscou-se afirmar a identidade da Educação do Campo e apresentar propostas de ações políticas ao governo recém-eleito, sr. Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido como “Lula” e que ainda não havia tomado posse. Vale recordar que a I Conferência Nacional Por Uma Educação Básica do Campo e a criação do PRONERA aconteceu durante a gestão do sr. Fernando Henrique Cardoso e que se deu continuidade na gestão Lula.

Entretanto a partir da implantação das Diretrizes Operacionais (2002) novos caminhos foram trilhados, os movimentos sociais realizaram muitos outros eventos e organizações foram realizados com temáticas que refletem o crescimento e avanços das políticas públicas.

Um desses eventos foi a realização da II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo, em agosto de 2004, ocorrida no mesmo local da primeira, estabeleceu-se como metas: universalizar o acesso à Educação Básica de qualidade para a população que trabalha e vive no campo; ampliar o acesso à educação superior; valorizar e formar educadores (as) do campo; respeitar a especificidade da educação do campo e a diversidade de seus sujeitos. Nas palavras de Arroyo (2004, p. 70):

Os educadores estão entendendo que estamos em um tempo propício, oportuno e histórico para repensar radicalmente a educação, porque o campo no Brasil está passando por tensões, lutas, debates, organizações, movimentos extremamente dinâmicos.

Nas discussões da Conferência o foco tratava em destacar que os sujeitos residentes no campo lutam por uma educação vinculada a sua realidade, não aceitando dos governos políticas públicas descontextualizadas, não condizentes com a sua realidade vivenciada no campo.

O ensino educacional no Brasil até o início do século XX atendia ao grupo da elite da sociedade, sendo desta maneira totalmente excludente, à grande parte da população rural, uma vez que havia o entendimento que as mulheres, indígenas, negros (as), pessoas pobres e trabalhadores (as) rurais não precisavam saber ler e escrever, para desempenhar as atividades nas lavouras, como cultivar e trabalhar com a terra.

Um avanço significativo foi, a organização e criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) em 2004, (posteriormente, SECADI<sup>1</sup>) no âmbito do Ministério da Educação que teve, também, em mesma instância a criação da Coordenação Geral da Educação do Campo. Foi por meio desse ato que ocorreu a inclusão da educação do campo nas agendas políticas federais.

Os movimentos sociais continuaram na luta “Por uma Educação do Campo”, e ainda conquistaram a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece as Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo (BRASIL, 2008).

A luta pela Educação do Campo é um processo contínuo, assim os sujeitos do campo organizados nos movimentos sociais intensificam debates e tencionam o Estado a fim de que seja ouvida e respeitada a voz dos povos do campo. Diante desse processo, na LDBEN-9394/96, art. 28, inclui-se o parágrafo único pela Lei nº 12.960/2014, com a redação:

O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (BRASIL, 2014a, n.p.).

Outro avanço significativo para o movimento da luta pela educação do campo foi a conquista na Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (decênio 2014-2024), em seu texto expressa as especificidades do campo, traçando estratégias a fim de atender aos povos do campo. Destaca-se:

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos [...];

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades [...]. (BRASIL, 2014b, n.p.).

O processo de reconhecimento das escolas do campo por parte do Estado, é fruto das articulações e reivindicações dos movimentos sociais do campo e das instituições organizadas que lutaram por uma educação do campo, esta marcada na história da luta pela terra.

Em consequência disso a escola é vista como um direito e com base em suas ações socioeducativas se dá início a uma nova proposta educacional que se caracteriza por conhecer as necessidades próprias do local e valorizar o espaço cultural em que os sujeitos estão inseridos. Neste sentido, estimula a comunidade a participar na construção da identidade da Escola do campo e na visibilidade dos seus sujeitos.

Embora, aqui sejam apresentados os movimentos, encontros, diálogos e reivindicações, culminando nas legislações do panorama nacional na questão do campo, houve a necessidade de encontros estaduais para a constituição das articulações estaduais por uma educação do campo, pois sabe-se que cada estado ou localidade possui uma particularidade, uma história diferente, marcada por várias situações diferentes, por lutas específicas. Em seguida abordaremos um pouco sobre a educação do campo no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a qual tem o seu espaço na história.

### 3 MATO GROSSO DO SUL - EDUCAÇÃO DO CAMPO

No Estado de Mato Grosso do Sul (MS) a educação do campo ficou por um longo período a margem da sociedade, praticamente invisível, situação não diferente de todo o país, assim como também nos anos de 1990 em MS não foi diferente a ação do MST e as organizações sociais, dando-se no estado o processo de busca de uma educação para os povos do campo, o que fez emergir vários debates e eventos sobre a educação do campo.

A Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, promulgada em 5 de outubro de 1989, segue os preceitos da CF que entende, especificamente no art. 189, que a educação é um direito de todos:

Art. 189. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 1989, n.p.).

No que diz respeito a educação do campo, destaca o art. 195, no qual menciona a oferta, embora não tenha sido atualizado o conceito:

Art. 195. O Estado, tendo em vista as peculiaridades regionais e as características de grupos sociais, estimulará, diretamente ou através de incentivos fiscais, a criação e a expansão do ensino técnico e do de agropecuária, a serem ministrados gratuitamente ou através de bolsas de estudo. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 1989, n.p.).

Em 24 de dezembro de 2003, no estado de MS, cria-se a Lei nº 2.787, a qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, que segue as normas e princípios conforme previstos nas Constituições Federal e

Estadual e da LDBEN-9394/96. O inciso VI do art. 5º da Lei nº 2.787/2003, faz referência à educação rural: “o número suficiente de escolas, nas áreas rural e urbana e nas comunidades indígenas, em condições adequadas de ensino”, verifica-se que a Lei ainda não incorpora o conceito de educação do campo.

No art. 41 faz referência às modalidades de atendimento e em seu parágrafo único se faz indicação da educação rural:

Art. 41. São modalidades de ensino:

I - educação especial para os educandos com necessidades educacionais especiais;

II - educação de jovens e adultos na forma de cursos e ou exames supletivo;

III - educação a distância.

Parágrafo único. O Poder Público oferecerá ensino específico para escolas rurais e para as comunidades indígenas.

No entanto no art. 50 da referida Lei, estipula-se a adequação da oferta e ensino as especificidades da escola do campo e das escolas indígenas:

Art. 50. Na oferta da educação básica pelas escolas rurais e pelas escolas indígenas, serão necessárias adaptações às suas peculiaridades, mediante regulamentação do Conselho Estadual de Educação, considerando:

I - conteúdos curriculares, metodologias, programas e ações voltadas para a superação e transformação das condições de vida do campo e das comunidades indígenas, propiciando a estas a auto-sustentação e autonomia;

II - organização escolar própria, incluindo, quando for o caso, a adequação dos seus calendários escolares;

III - adequação à natureza do trabalho no campo e das comunidades indígenas.

Parágrafo único. O ensino será ministrado em Língua Portuguesa, assegurados às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas, bem como processos próprios de aprendizagem, conforme normas específicas do órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Na Lei nº 2.787/2003, há uma Seção dedicada para a Educação Rural em que destaca o direito à educação, a igualdade e a inclusão social como princípios norteadores da oferta educacional. Propõe ainda conteúdos escolares que propiciem a promoção social e para melhoria das condições no ambiente rural e preparação do trabalho, a fim de fixar a população no campo, entendido no contexto econômico autossustentável.

Atualmente, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), com vigência (2014 – 2024), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, do art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, foi aprovado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, o Plano Estadual propõe metas e estratégias com intuito de aprimoramento da qualidade de educação.

O PEE-MS em seu texto menciona em alguns itens a educação do campo, no entanto esta não ocupa um lugar de destaque, na sua estruturação e organização, como vemos no Plano Nacional de

Educação, fato este que nos chama atenção uma vez que no MS há um número alto de população localizada no campo.

Em MS, também havia pressão dos movimentos e organizações sociais, que exigiam um olhar do Estado para a Educação do Campo na região, reivindicando a elaboração de propostas para a implementação de políticas públicas, resultando assim, mais uma conquista dos integrantes dos movimentos sociais, sendo aprovada a Deliberação nº 7.111, do Conselho Estadual de Educação (CEE), de 16 de outubro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento da educação básica nas escolas do campo no sistema estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

Além das legislações citadas, a Secretaria Estadual de Educação (SED) promoveu vários encontros com os movimentos sociais do campo, a fim de elaborar Resoluções com foco para a educação do campo.

As conquistas nas políticas educacionais dos povos do campo foram ocorrendo à medida que se estabeleciam diálogos tensionados e conflitos dos movimentos e organizações sociais do campo com o governo, a fim de ter visibilidade e serem ouvidas as suas necessidades.

A propósito, no que diz respeito à política da educação do campo, o Estado de MS tem avançado em passos lentos, entretanto, há outras questões que necessitam e precisam ainda serem enfrentadas, pois as escolas do campo continuam a ter carência de recursos físicos, materiais, pedagógicos, transporte escolar, formação de professores, a amplitude da concepção do que é o campo, dentre outras. Questões essas que os integrantes dos movimentos sociais estão em constante debate com o Estado em busca de uma educação do campo com qualidade, pensada e articulada com a realidade da população de moradores no campo.

## 4 CONSIDERAÇÕES

No Brasil, devido a consequência de políticas historicamente excludentes e discriminatórias na educação brasileira, principalmente à população de moradores no campo, que não recebiam atenção do poder público, fato este que na década de 1990 os movimentos e organizações sociais do campo, em especial o MST, iniciaram uma luta que já empreende há muito tempo, em pautar na agenda política do país a questão da Reforma Agrária, que contemple o desenvolvimento sustentável e a garantia e ampliação dos direitos sociais, dentre os quais se encontra o direito à educação.

Luta essa que traz a educação do campo em contraposição da educação rural, em que campo necessita de políticas públicas, que se contraponha ao latifúndio e ao agronegócio, que não seja discriminatória, fortaleça a identidade cultural, e que os povos do campo sejam valorizados e respeitados no local onde vivem.

É relevante destacar o avanço das políticas públicas estabelecidas pelos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula para a população de moradores no campo, período esses em que houve conquistas significativas, as mais expressivas foram na época do Lula talvez por este se originar das classes populares e, por este motivo teria mais conexão com os movimentos sociais.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, a criação do PRONERA, fortaleceu as iniciativas de educação do campo e as universidades a se abrirem para essa realidade. Quanto ao governo Lula, as

conquistas foram com a criação na SECADI e da Coordenadoria da Educação do Campo, bem como a realização da II Conferência de Educação do Campo, assumida em parceria com o MEC, elaboração das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo e da realização de seminários e encontros em todos os estados em parceria com os movimentos e organizações sociais do campo, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), para apresentação destas diretrizes e definição de ações para implementação de parceria.

Ocorreram conquistas e ocorreram derrotas, uma delas é a extinção do PRONERA, publicado no Diário Oficial da União (DOU) o decreto nº 10.252, de 21 de fevereiro de 2020, ato do atual presidente do país sr. Jair Bolsonaro, um duro golpe as ações significativas do MST e às organizações sociais, pois de fato era uma política pública construída pelo coletivo.

Coletivo esse que se faz necessário, também continuar a luta com a participação da sociedade civil, esse é um processo de construção de todos juntos, a dar visibilidade aos sujeitos do campo. A educação do campo caracteriza-se por conhecer as necessidades próprias do local, valorizar o espaço cultural em que os povos do campo estão inseridos sem renunciar à pluralidade de conteúdos nas diversas áreas do conhecimento.

Por outro lado, o conceito de educação do campo é ainda muito recente, pois apesar do avanço em termo conceptuais e em ações destinadas a assegurar o direito à educação aos sujeitos que residem no campo, ainda há uma certa dependência à educação urbana, uma vez que não há recursos suficientes para a educação do campo com qualidade social.

## NOTA

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, foi extinta por meio do Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Isto se constitui como um retrocesso no campo dos direitos educacionais e mostra-se como uma medida que vai na contramão do reconhecimento da diversidade, da promoção da equidade e do fortalecimento da inclusão no processo educativo. Em seu lugar, foram criadas duas secretarias: a Secretaria de Alfabetização e a Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação. Saber mais: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286). Acesso em 16/07/2021.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (org.) Articulação Nacional “Por uma Educação do Campo”: declaração 2002. (anexos). *In: Por uma Educação do Campo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 207-214.

ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (org.). **II Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo**. Documentos Finais. Luziânia, GO, agosto/2004.

ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (org.). **I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo**. Documentos Finais. Luziânia, GO, 27 a 31 jul. 1998.

BHABHA, H. K. **O local da cultura**. Trad: Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

BRASIL. 2014a. **LEI nº 12.960**, de 27 de março de 2014. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/584771/publicacao/15627566>. Acesso em: 13 maio 2019.

BRASIL. 2014b. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 13 maio 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 28 de abril de 2008. Estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica). Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2002. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica). Acesso em: 11 maio 2019.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 36**, de 4 de dezembro de 2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/EducCampo01.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 6 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 6 mar. 2020.

FERNANDES, B. M. Diretrizes de uma Caminhada. *In*: ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (org.). **Por uma educação do campo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 133-145.

MATO GROSSO DO SUL, **Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul**, de 5 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70445> . Acesso em: 5 abr. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.787**, 24 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/Lei%20Estadual?OpenView&Start=1&Count=30&Expand=18#18>. Acesso em: 6 abr. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621**, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2020.

SECRETARIA Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS nº 7111**. Dispõe sobre o funcionamento da Educação Básica nas Escolas do Campo no sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/del-7111.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2020.

---

**Recebido em:** 12 de Agosto de 2021

**Avaliado em:** 8 de Setembro de 2021

**Aceito em:** 13 de Setembro de 2021

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilha Igual CC BY-SA

---

2 Doutoranda em Educação do Programa Pós-Graduação em Educação – UCDB. E-mail: kleideferreira@hotmail.com

3 Doutor; Professor Orientador do Programa Pós-Graduação Mestrado/Doutorado em Educação – UCDB. E-mail: 4468@ucdb.br

